Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8558/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24881/2012
PROTOCOLO	: 1340259
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 180/2012
EMPRESA CONTRATADA	: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (ESTANTE PARA ARQUIVO).
VALOR INICIAL	: R$ 114.130,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO DE APOSTILAMENTO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo de Apostilamento n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 180/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Campanário Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de mobiliário (estante para arquivo), no valor global de R$ 114.130,00 (cento e quatorze mil, cento e trinta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 5618/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 32/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 33894/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo de apostilamento e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 15659/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 180/2012 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 114.130,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 98.980,00;

- Notas Fiscais: R$ 98.980,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 98.980,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 180/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Campanário Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** do Termo de Apostilamento n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs